$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

**$cumprimentoCartorio.getTipoCumprimentoCartorio().getDescricao()**
**$cumprimentoNumero**

**#if( $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo() != "" ) Prazo: $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo()#end**

O(A) Juiz(íza) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome(), da $vara.getDescricao(),

**MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial do **Registro de Imóveis da** **situação do imóvel** que proceda ao **REGISTRO de PENHORA/ARRESTO[[1]](#footnote-1)** junto à matrícula do bem imóvel de nº XXXX do Serviço de Registro de Imóveis da XXª Circunscrição da Comarca de XXXX[[2]](#footnote-2), para fins de conhecimento de terceiros, nos termos dos arts. 799, inc. IX, e 844 do Código de Processo Civil.

**Requisitos do Registro (art. 176, § 1º, inc. III, da Lei nº 6.015/1973):**

Devedor(a)/Executado(a): $parteSelecionadaDadosCompletos, com estado civil $!parteSelecionada.getParte().getEstadoCivil().getDescricao()

Credor: $partesAtivasDocumentos

Dívida: *\*\*\*o valor da dívida, do contrato ou da coisa, data, prazo, condições e mais especificações necessárias, inclusive os juros, se houver.\*\*\**

Depositário do imóvel: XXXX

**Título (art. 239 da Lei nº 6.015/1973):**

Nome do(a) Juiz(íza): $!autos.getJuizResponsavel().getNome() da $vara.getDescricao()

Natureza: $!autos.getClasseProcessual().getDescricao()

Auto ou Termo de constrição: mov. XX

O auto ou termo servirá de título para registro no Serviço de Registro de Imóveis, por força legal[[3]](#footnote-3).

O recolhimento dos emolumentos referentes à prática da diligência deverá seguir o instituído nos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC.

Emolumentos Dispensados/Diferidos:$!parteSelecionadaJusticaGratuita / $!parteSelecionadaCustasPostergadas

*\*\*\*se for o caso de custas dispensadas ou diferidas, inserir o seguinte trecho e selecionar o motivo:\*\*\**

No presente caso não haverá antecipação dos emolumentos[[4]](#footnote-4) por se tratar de ato requerido

*\*\*\*(i)* por parte interessada beneficiária da justiça gratuita[[5]](#footnote-5) (conforme decisão de mov. XX).

*\*\*\*(ii)* por parte interessada com dispensa de recolhimento.

*\*\*\*(iii)* por parte interessada com diferimento de recolhimento[[6]](#footnote-6).

*\*\*\*(iv)* pela Fazenda Pública exequente, que possui diferimento de recolhimento[[7]](#footnote-7), nos termos do art. 39 da Lei nº 6.830/1980.

*\*\*\*(iv)* processo judicial em trâmite no Juizado Especial[[8]](#footnote-8).

Solicito, por fim, o envio de resposta com a certidão comprobatória do cumprimento da determinação judicial, a cópia do ato realizado e o recibo do pagamento do ato (se for o caso), por meio do Sistema Projudi, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC.

**$assinaturaUsuarioLogadoPorOrdemJuiz2**

*(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)*

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC. O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**.

1. Lei nº 6.015/1973: “Art. 13. Salvo as anotações e as averbações obrigatórias, os atos do registro serão praticados: I - por ordem judicial; [...]; Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. I - o registro: [...] 5) das penhoras, arrestos e sequestros de imóveis [...]; Art. 221 - Somente são admitidos registro: [...] IV - cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo” [...]; Art. 239 - As penhoras, arrestos e sequestros de imóveis serão registrados depois de pagas as custas do registro pela parte interessada, em cumprimento de mandado ou à vista de certidão do escrivão, de que constem, além dos requisitos exigidos para o registro, os nomes do juiz, do depositário, das partes e a natureza do processo. Parágrafo único - A certidão será lavrada pelo escrivão do feito, com a declaração do fim especial a que se destina, após a entrega, em cartório, do mandado devidamente cumprido.”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Caso o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, o registro deve ser realizado junto à matrícula aberta na serventia do registro de imóveis da situação do imóvel, conforme a Lei nº 6.015/1973: “Art. 169. Todos os atos enumerados no art. 167 desta Lei são obrigatórios e serão efetuados na serventia da situação do imóvel, observado o seguinte: I - as averbações serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 18 do art. 176 desta Lei; [...] IV - aberta matrícula na serventia da situação do imóvel, o oficial comunicará o fato à serventia de origem, para o encerramento, de ofício, da matrícula anterior. [...]”. [↑](#footnote-ref-2)
3. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 554. Os registros de penhoras, arrestos, sequestros, averbações de existência de ação, demais constrições judiciais e respectivos cancelamentos serão praticados depois de pagos, pela parte interessada, os emolumentos do ato e à vista da cópia do auto ou termo de constrição ou da certidão comprobatória do ato expedida pelo Juízo competente, acompanhada da petição inicial ou de certidão sobre o montante da dívida exequenda e do comprovante de recolhimento da receita devida ao Funrejus.”. [↑](#footnote-ref-3)
4. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 491. Não se fará registro ou averbação nos cadastros do serviço sem o prévio recolhimento da receita devida ao Funrejus, salvo nas hipóteses de expressa dispensa ou diferimento legal do pagamento. [...] § 2º Nos atos oriundos de reclamações trabalhistas (no interesse do empregado), de executivos fiscais, de execuções nos Juizados Especiais, bem como os atos contemplados pela gratuidade processual ou praticados no interesse de órgãos dispensados de antecipação de custas e emolumentos, o registrador encaminhará ofício ao juízo da causa informando o valor dos emolumentos e da taxa devida ao Funrejus para oportuna inclusão na conta geral da execução (ver Ofício-Circular nº 102/2008), procedendo ao registro ou à averbação cabível independentemente de prévio recolhimento.”. [↑](#footnote-ref-4)
5. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 519. Os títulos e documentos extraídos ou derivados de processo em que a parte interessada tenha obtido o benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, serão registrados ou averbados sem a antecipação de emolumentos, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil.”. [↑](#footnote-ref-5)
6. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 555. A inscrição de penhora, arresto ou sequestro ocorridos em processos trabalhistas (no interesse do empregado) ou executivos fiscais serão registrados independentemente do pagamento antecipado dos emolumentos e das receitas devidas ao Funrejus, devendo o registrador, nesse caso, solicitar a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação. [...] § 4º Também se aplica o disposto nos itens anteriores às constrições judiciais oriundas de ações propostas pelo Ministério Público ou por entes públicos, a fim de que sejam pagos ao final da ação quando a parte requerida for vencida e não goze de isenção de emolumentos.”. [↑](#footnote-ref-6)
7. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 555. A inscrição de penhora, arresto ou sequestro ocorridos em processos trabalhistas (no interesse do empregado) ou executivos fiscais serão registrados independentemente do pagamento antecipado dos emolumentos e das receitas devidas ao Funrejus, devendo o registrador, nesse caso, solicitar a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação.”. [↑](#footnote-ref-7)
8. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 555. A inscrição de penhora, arresto ou sequestro ocorridos em processos trabalhistas (no interesse do empregado) ou executivos fiscais serão registrados independentemente do pagamento antecipado dos emolumentos e das receitas devidas ao Funrejus, devendo o registrador, nesse caso, solicitar a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação. § 1º Na hipótese do caput, o registrador imobiliário informará ao juízo competente o valor dos emolumentos e o valor devido ao Funrejus, para inclusão na conta geral da execução e oportuno pagamento. § 2º Aplica-se o disposto nos itens anteriores ao registro das constrições determinadas em processos em trâmite nos Juizados Especiais.”. [↑](#footnote-ref-8)